

1\*

200803000039181

PROC. : 2008.03.00.003918-1 AG 325357  
ORIG. : 200761190096258 6 Vr GUARULHOS/SP  
AGRTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : MATHEUS BARALDI MAGNANI  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19\* SSJ>  
SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público Federal, em face de decisão proferida pelo Juízo Federal da 6ª Vara de Guarulhos/SP que, em ação civil pública, indeferiu pedido de tutela antecipada, para determinar que a agravada fornecesse 5.000 (cinco mil) doses da vacina contra varicela, em lotes de 500 (quinhentas), para serem utilizadas no controle do surto da doença no município de Santa Isabel/SP, mormente em crianças e adolescentes compreendidos na faixa etária de 6 a 15 anos.

Alega a agravante, em síntese, a existência de um surto de varicela no município de Santa Isabel/SP, com ocorrência de óbito de duas crianças e registro de duas centenas de casos notificados. Alega que o Ministério da Saúde não mais realiza vacinação contra varicela em escala, todavia, existe um projeto de inclusão da mesma no calendário 2008/2011 do SUS. Defende que, consoante o artigo 23, II, da CF, é comum a competência administrativa para cuidar da saúde da população, cabendo tanto à União, quanto aos Estados e Municípios. Pede a concessão de tutela antecipada.

Após breve relato, **decido**.

Presentes os pressupostos do art. 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/05, a autorizar a interposição do agravo por instrumento, considerando tratar-se de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Diviso os requisitos que autorizam a antecipação da tutela recursal na forma do art. 527, inciso III, do Código de Processo Civil.

Consoante se depreende dos autos, o surto de varicela já causou a morte de duas crianças menores de sete anos que não foram vacinadas em tempo hábil, e acarretou duas centenas de outros casos notificados no município de Santa Isabel/SP, não podendo ser descartada a hipótese de epidemia. A vacina contra a varicela não consta do

137  


1\*

200803000039181

calendário do SUS, não podendo, portanto, haver vacinação em escala.

O Município de Santa Isabel informou que foram realizadas 597 (quinhentas e noventa e sete) doses da vacina em crianças na faixa etária entre 01 a 05 anos, porém ainda estão recebendo notificações de novos casos de varicela (fls. 111). Esclarece que o município dispõe atualmente de 100 doses em estoque.

Ora, a Constituição Federal e a Lei n° 8.080/90 enunciam como princípios a universalidade e a igualdade do acesso às ações e serviços destinados à saúde, bem como a integralidade da assistência ofertada.

Desta forma, confirmada o risco de epidemia, bem como de acometimento de novos casos, com possibilidade de óbito, deverá a vacina contra varicela ser fornecida.

Neste sentido, veja-se o acórdão proferido pelo E. Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do Recurso Especial n° 212346/RJ, de relatoria do Min. Franciulli Netto, publicado no DJ de 04/02/2002, pág. 321), *in verbis*:

*RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS. SUS. LEI N. 8.080/90.*

*O v. acórdão proferido pelo egrégio Tribunal 'a quo' decidiu a questão no âmbito infraconstitucional, notadamente à luz da lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990.*

*O Sistema Único de Saúde pressupõe a integralidade da assistência, de forma individual ou coletiva, para atender cada caso em todos os níveis de complexidade, razão pela qual, comprovada a necessidade do medicamento para a garantia da vida da paciente, deverá ele ser fornecido."*

Posto isto, **concedo** a antecipação de tutela pleiteada.

Comunique-se com urgência.

Intime-se a agravada, para, querendo, apresentar contraminuta.

Publique-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

**LAZARANO NETO**  
Desembargador Federal  
Relator